

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao IPSEC nos planos financeiro e previdenciário e dá outras providências

A proposição busca adequar o plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao IPSEC nos planos financeiro e previdenciário, baseado na reavaliação atuarial realizada no presente ano.

Cabe destacar que a não aprovação deste projeto de lei implica na não implementação de medidas para reduzir o déficit atuarial e acarretará na não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, pelo que solicitamos de Vossas Excelências os préstimos no sentido de aprová-lo.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta **EM REGIME DE URGÊNCIA URGETÍSSIMA**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**JOAQUIM COSTA TEIXEIRA**

Prefeito



Projeto de Lei nº 012/2023.

“Dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao IPSEC nos planos financeiro e previdenciário e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao Plano Financeiro, referente ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18,67% (dezoito vírgula sessenta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao Plano Previdenciário, referente ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,58% (catorze vírgula cinquenta e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 3º** As contribuições correspondentes às alíquotas do definidas nessa lei, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 15 da lei 386/2009.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**JOAQUIM COSTA TEIXEIRA**

Prefeito

